

PROCESSOS N.ºs	604/10	PROTOCOLOS N.ºs 10.146.114-9
	623/10	10.146.123-8
	643/10	10.146.073-8
	644/10	10.146.047-9
	645/10	10.146.198-0
	650/10	10.146.125-4
•	1051/10	10.146.318-4
	1052/10	10.146.319-2
•	1053/10	10. 283.883-1
•	1055/10	10.146.057-6

PARECER CEE/CEB Nº 871/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Londrina.

RELATORES:

ARNALDO VICENTE, DARCI PERUGINE GILIOLI, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes, protocolados no NRE de Londrina, pelos quais as direções dos respectivos estabelecimentos solicitam autorização para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, de acordo com o quadro a seguir:



RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS

NRE: LONDRINA

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃ O DE RECONHECI -MENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	N.º DO PARECER CEF/SEED
Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Porecatu	3693/07	1121/10	Escola Estadual Anastácio Cerezini - Ensino Fundamental	Alvorada do Sul	Ensino Médio	718/10
		2329/10	Colégio Estadual Padre José Pires – Ensino Fundamental e Médio	Centenário do Sul	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio	1526/10	
Colégio Estadual Padre José Ro Herions - Ensino Fundamental e Médio	Rolândia 4063/07	4063/07	1221/10	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Rolândia	Fundamental – Fase II e Médio	748/10
			1219/10	Colégio Estadual Odete Borges Botelho - Ensino Fundamental e Médio	Pitangueiras	Fundamental - Fase II	750/10
Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti - Ensino Fundamental e Médio	Londrina	3246/07	1160/10	Escola Estadual Eucaliptos - Ensino Fundamental	Londrina	Ensino Médio	749/10



CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃ O DE RECONHECI -MENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	N.º DO PARECER CEF/SEED
Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti - Ensino Fundamental e Médio	Londrina	3246/07	2328/10	Escola Estadual Professor Lauro Gomes da Veiga Pessoa – Ensino Fundamental e Médio	Londrina	Ensino Médio	1525/10
CEEBJA Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio	Londrina	2376/07	1236/10	Penitenciária Estadual de Londrina - PEL	Londrina	Fundamental – Fases I, II e Médio	534/10
CEEBJA de Londrina - Ensino Fundamental e Médio	Londrina	2294/08	1248/10	Centro de Socioeducação de Londrina I - Cense I	Londrina	Fundamental – Fases I, II e Médio	811/10
Colégio Estadual Professora	Londrina	2377/07	2327/10	Colégio Estadual de Paiquerê – Ensino Fundamental e Médio	Londrina	Ensino Fundamental – Fase II	1524/10
Rina Maria de Jesus Francovig – Ensino Fundamental e Médio			2326/10	Escola Municipal Professora Aracy Soares dos Santos	Londrina	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio	1524/10



- 2. Dados Gerais do Curso, conforme Proposta Pedagógica aprovada dos estabelecimentos de ensino da rede pública, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fases I, II e/ou Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.
- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva.
- Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

2.1 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental – Fase I, contemplando 1.200 (mil e duzentas horas) e por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



Ensino Fundamental – Fase I

	RIZ CURRICULAR DO CURSO PA	
	DUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	
and the second s	ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I	
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOV	verno do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:	
	2009 FORMA: Simultâ	inea in the little was the little wa
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CU	RSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	
and the second		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de	Total de
	Horas	horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	4000	
	1200	1440
ESTUDOS da SOCIEDADE e da		
NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
IOIAL	1200	T-P-PU
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Total de Carga He	orária do Curso 1200 h	oras ou 1440 h/a
		•



Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO:

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO:

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009

NRE: FORMA: Simultânea CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃÓ FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA*	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



Ensino Médio

	ENSINO MÉDIO	
STABELECIMENTO:		
DADE MANTENEDORA: Governo d		
MUNICÍPIO:	, NRE:	
DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CL	JRSO: 1440/1568 H/A ou 120	0/1306 HORAS
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA .	. 54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128 .
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	. 128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLACULTATIVA PARA O EDUCA		DRIA E DE MATRÍCULA



3. Da Análise do Pedido

Os protocolados supramencionados tratam da oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, presencial.

Os estabelecimentos de ensino, sedes responsáveis pelas descentralizações, têm o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio das Resoluções já demonstradas no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta para o período de 2010 até o final do ano de 2012.

Ressalta-se ainda que o Parecer n.º 870/10-CEB/CEE/PR apresentou justificativa da mantenedora sobre a descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio pelos estabelecimentos sedes, expondo que a localidade que terá o curso descentralizado seguirá a Proposta Pedagógica aprovada da sede. O referido Parecer contemplou também o Plano de Capacitação Docente dos professores que atuarão nas APEDs.

3.1. Comissão Verificadora

Destaque-se que cada processo contém o Ato Administrativo designando Comissão Verificadora para visita *in loco* nos estabelecimentos de ensino onde funcionarão o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na forma descentralizada, com objetivo de constatar a existência de condições regulares para o funcionamento dos cursos.

Evidencie-se ainda que cada Comissão Verificadora, constituída por Ato legal pertinente ao estabelecimento de ensino verificado, atestou as condições adequadas para o desenvolvimento da oferta e foi de Parecer favorável à autorização para o curso pleiteado pelo referido estabelecimento sede, na forma descentralizada.

3.2 Do Corpo Docente

Em relação ao quadro docente, nos processos foram apresentadas as indicações de todos ou parte dos docentes. Tendo em vista que, conforme análise, trata-se de organização por sequência de disciplinas, sendo que a oferta das referidas disciplinas segue o cronograma de início e término de cada uma.



II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED apresentados no quadro demonstrativo deste Parecer, estes relatores são favoráveis à oferta do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Londrina, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Encaminhem-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituírem acervos e fontes de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores. Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB